

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2007 (MENSAGEM Nº 721/2006)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado PAULO MALUF

I - RELATÓRIO

O Acordo mencionado em epígrafe dá seqüência às Negociações Intergovernamentais realizadas pelos Governos da República Federal da Alemanha e a República Federativa do Brasil em 2000 e 2001. Pelo art. 1º do Acordo, o Governo da República Federal da Alemanha facilitará ao Governo da República Federativa do Brasil a obtenção de treze milhões e duzentos e noventa e três mil e quinhentos euros junto ao Instituto de Crédito para a Reconstrução (Kreditanstalt für Wiederaufbau), a serem destinados ao projeto “Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil.”

As disposições do Acordo aplicar-se-ão a outros empréstimos ou contribuições não reembolsáveis obtidos na mesma instituição.

No que concerne ao transporte de pessoas e bens, por via marítima e aérea, decorrente da concessão do empréstimo que aqui se analisa, o Governo da República Federativa do Brasil abster-se-á de interferir na escolha, pelos passageiros e fornecedores, de empresas de transporte, ou

de adotar qualquer medida que exclua o dificulte a participação, com igualdade de direitos, das empresas de transporte com sede na República Federal da Alemanha.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o Acordo, na forma de Projeto de Decreto Legislativo, ressaltando, todavia, ficarem sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido contrato, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos do patrimônio nacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, incumbe a este Colegiado a análise das proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa. O inciso I do art. 49 da Carta Magna, por sua vez, determina ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O exame do Acordo mostra que ele não viola a Constituição nem os princípios gerais do direito que informam a sua juridicidade.

Eis por que esta Relatoria se pronuncia pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado PAULO MALUF
Relator